CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 008/2024

OBJETO: KITS DE MATERIAL ESCOLAR E MATERIAIS PEDAGÓGICOS

DESPACHO Nº 035/2024
CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2024 que REGULAMENTA O PROCESSO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS PARA LICITAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL;

Considerando a instauração do procedimento administrativo para efetivar o Catálogo Eletrônico de Padronização para os produtos destacados no Parecer Técnico e nomeada a comissão para estudo por meio da Portaria nº 1.104/2024;

Considerando a emissão do parecer técnico-revisão I pela comissão designada;

Considerando que após publicação no site oficial[1] da convocação para que os interessados se manifestassem acerca do parecer técnico emitido, não houve a apresentação de informações acerca do parecer técnico emitido, inclusive com prazo já extinto;

Considerando o tratamento das informações obtidas pela comissão designada e remetidas a este gestor;

Considerando a necessidade de emissão de despacho motivado com a decisão de adoção do padrão e das minutas, nos termos do inciso VI do art. 4º do Decreto Municipal Nº 26/2024;

Trata-se de decisão acerca do Catálogo Eletrônico de Padronização nº 008/2024, cujo objeto é KITS DE MATERIAL ESCOLAR E MATERIAIS PEDAGÓGICOS, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O processo teve seu regular trâmite nos termos do art. 4º do Decreto Municipal Nº 26/2024.

Acerca do Parecer Técnico emitido é necessário mencionar que foi considerado detidamente os itens, especificações técnicas, justificativas quanto a qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. Por fim definiu o padrão a ser utilizado para os itens estudados pela comissão.

Cabe informar o disposto no Parecer Técnico emitido acerca da realização do Catálogo Eletrônico de Padronização que visa contribuir para:

I – Reduzir o tempo e os esforços das áreas técnicas e de licitação na fase preparatória da licitação, mitigando, assim, o custo processual;

[1] https://www.sapezal.mt.gov.br/portal/editais/0/1/3302/

II – Potencializar a qualidade e o ímpeto de inovação das contratações;
III – A análise jurídica prévia dessas minutas ensejará melhor fundamentação processual; e
IV – Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública em termos econômicos, pois viabilizará maior racionalidade na utilização de recursos humanos, administrativos e financeiros, bem como a realização de procedimentos centralizados desses itens padronizados;

Neste norte, tendo o Parecer Técnico emitido por comissão devidamente nomeada e qualificada, restando devidamente especificado e fundamentado os itens que se necessitam padronizar, não tendo, mesmo que oportuno, informações de público externo capaz de sugerir ou alterar a minuta vinculada no parecer técnico.

Resta a presente decisão para acatar o parecer técnico emitido e decidir pela padronização dos itens e minuta que colaciono anexo a essa decisão, sendo que obrigatoriamente deverá ser utilizado o padrão nas futuras compras diretas e licitações realizadas por esta Administração Pública.

A fim de dar publicidade ao Catálogo Eletrônico de Padronização determino a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Sapezal, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas nos termos do §2º, inciso II do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Sapezal – MT, 18 de outubro de 2024

VALCIR CASAGRANDE:55537324920

Digitally signed by VALCIR CASAGRANDE:55537324920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=08668631000195, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VALCIR CASAGRANDE:55537324920
Date: 2024.10.21 08:28:03 -04'00'

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 008/2024

OBJETO: KITS DE MATERIAL ESCOLAR E MATERIAIS PEDAGÓGICOS

MINUTA DE PADRONIZAÇÃO

ANEXO I
ART. 6, INCISO I DO DECRETO 26/2024
I - anteprojeto ou projeto básico/termo de referência;

O Termo de Referência ocorrerá conforme a habitualidade do Departamento de Licitações nas compras públicas em geral, com especificações, objetos e condições estabelecidas em momento oportuno.

Ressalta-se que o presente objeto será licitado com demais outros que constituem a categoria.

ANEXO II
ART. 6, INCISO II DO DECRETO 26/2024
II - matriz de alocação de riscos

1. INTRODUÇÃO

1.1. Toda e qualquer contratação pública está sujeita aos riscos contratuais, que podem ser previsíveis e mitigados, desde que bem acompanhados de um planejamento-ação de continência.

1.2. Abaixo, citamos alguns riscos que podem ocorrer durante a intercorrência do processo licitatório do objeto a ser padronizado.

RISCO 01		
RISCO	Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, e/ou certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração.	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Alto	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Seleção do Fornecedor	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS	Necessidade de republicação da licitação ou da realização de correções no processo que demandem tempo.	
	Atrasos para a entrega dos materiais, alunos ficarão sem os materiais escolares.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Pesquisa de preços atrelada a valores reais de mercado, com estimativa realizando através de preços públicos e orçamentos privados. Edital objeto e claro quanto as condições de participação e da capacidade técnica necessária.	Departamento de Licitações – SEMEC / Comissão Permanente de Licitação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo objeto no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame. Em caso de impugnações, promover a análise das motivações e estabelecer contrarrazões com base na legislação disciplinadora.	Comissão de Licitação

RISCO 02		
RISCO	A empresa vencedora do certame quando convocada se negar a assinar o termo de contrato ou não aceitar, retirar o instrumento equivalente ou atrasar a assinatura do contrato.	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Alto	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS	Não entrega do objeto licitado, atraso na superação da demanda.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência e Edital vinculado, sanções que contemplem esta situação.	Departamento de Licitações - SEMEC/

		Comissão Permanente de Licitação
	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e encaminhar a Ata da Sessão e Ata de Registro de Preços para assinatura dentro do prazo previsto em edital.	Departamento de Licitações Central.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Nos termos de **§§2º e 4º do Art.° 90 da Lei n° 14.133/2021,** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.	Comissão de Licitação/ Coordenação de Contratos
	Aplicar as sanções previstas na contratação.	Coordenação de Contratos

RISCO 03		
RISCO	Fornecimento do mesmo objeto e marca, porém com defeito de fábrica e/ou encaminhamento de modelo diferente.	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Alto	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução da Ata de Registro de Preços.	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS	Não atendimento as especificações constantes no Termo de Referência; produto desconforme com a atividade que se pretende granjear.	
	Falta do produto, uma vez que deverá ser devolvido a licitante para que se tome as providências necessárias de substituição.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Termo de Referência bem desenvolvido, claro e objetivo sobre os materiais a serem licitados. Anexo de imagens e referência do modelo presente no Edital.	Departamento de Licitações - SEMEC
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Devolução dos produtos adversos e notificação da contratada. Estipulação de prazo para a substituição, e caso não ocorra, aplicação de sanções previstas na legislação.	Fiscal de Ata de Registro de Preços.
	Convocação dos demais colocados para o item em questão, conforme Art. 90, §§ 2º e 4° da Lei de Licitações e Contratos n° 14.133/2021.	Departamento de Licitações Central – Pregoeira.

RISCO 04		
RISCO	Atrasos na entrega dos objetos ora licitados.	
PROBABILIDADE	Médio	
IMPACTO	Alto	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução da Ata de Registro de Preços.	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS	Atraso no atendimento das demandas.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Estipulação de prazo exato para a entrega, locais de descarga e horários pertinentes no Termo de Referência.	Departamento de Licitações - SEMEC
	Sanções previstas em casos de atraso de fornecimento, tais como notificação, multa, cancelamento de contrato e impedimento de licitar.	Departamento de Licitações - SEMEC

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Notificar a contratada referente o atraso no fornecimento de seus produtos. Caso não haja resolutiva imediata, proceder o cancelamento do registro de preços e aplicação de penalidades cabíveis. Convocação dos demais colocados.	Departamento de Licitações – SEMEC / Departamento de Licitações Central.

RISCO 05		
RISCO	Descontinuação da produção/fabricação de um dos produtos licitados ou marcas.	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	BAIXO	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual (Longo Prazo).	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratada e Contratante	
DANOS	Ausência de fornecimento no respectivo modelo.	
	Necessidade de se desenvolver um novo procedimento de padronização ou alteração física do mesmo.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Acompanhar as modificações do mercado, através de consulta com a indústria fabricante, de modo a estar sempre atualizado o presente descritivo técnico.	Departamento de Licitações – SEMEC.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Elaboração de novo descritivo técnico, e alteração do padrão conforme Decreto Municipal n° 026/2024.	Departamento de Licitações – SEMEC.

1.3. As ações preventivas e de contingência deverão ser adotadas conforme mapa de risco estabelecido e modificado somente perante justificativa técnica.

ANEXO III
ART. 6, INCISO III DO DECRETO 26/2024
III - descritivo do item e demais informações para vinculação ao termo de referência;

1.1. DESCRIÇÃO FINAL DOS ITENS QUE SERÃO VINCULADOS AO TERMO DE REFERÊNCIA.

CÓD. TCE.	UNID. DE MEDIDA	DESCRITIVO
00031401	UN	LÁPIS DE COR - DO TIPO JUMBO (GROSSO), COM 12 CORES, MINA MACIA, FORMATO TRIANGULAR, RESISTENTE, CONFORTO E FIRMEZA PARA MÃOS DE PEQUENAS CRIANÇAS. **SENDO AS MARCAS: FABER-CASTELL, MAPED OU STAEDTLER.**
00065710	UN	LÁPIS DE ESCREVER - DO TIPO JUMBO (GROSSO), MINA MACIA, FORMATO TRIANGULAR, RESISTENTE, CONFORTO E FIRMEZA PARA MÃOS DE PEQUENAS CRIANÇAS. **SENDO AS MARCAS: FABER-CASTELL, MAPED OU STAEDTLER.**
322639-5	UN	COLA EM BASTÃO - NA COR BRANCA, ATÓXICA, TUBO CONTENDO NO MÍNIMO 36 GRAMAS. **SENDO AS MARCAS: BIC, PRITT OU TILIBRA.**
00054793	UN	MASSA DE MODELAR - CAIXA CONTENDO 12 CORES SORTIDAS, ATÓXICA, CONTENDO 180 GRAMAS. **SENDO AS MARCAS: ACRILEX, ONDA OU STAEDTLER.**
129415-6	UN	TINTA GUACHE - CAIXA CONTENDO 12 CORES DIVERSAS, COM MÍNIMO 15 ML CADA FRASCO, ATÓXICA. **SENDO AS MARCAS: ACRILEX, RADEX OU STAEDTLER.**
28153-0	UN	COLA COLORIDA - CAIXA CONTENDO 06 CORES DIVERSAS, COM NO MÍNIMO 23 GRAMAS CADA FRASCO, ATÓXICA. **SENDO AS MARCAS: ACRILEX, RADEX OU ONDA.**
00012254	UN	GIZÃO DE CERA - DO TIPO JUMBO, CAIXA CONTENDO 12 CORES DIVERSAS, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 112 GRAMAS. **SENDO AS MARCAS: ACRILEX, RADEX OU STAEDTLER.**
0005166	UN	APONTADOR PARA LÁPIS - DO TIPO JUMBO, LÂMINA EM AÇO CARBONO, COM DEPÓSITO RESISTENTE, PODENDO CONTER UM A DOIS FUROS. **SENDO AS MARCAS: FABER-CASTELL, MAPED OU TILIBRA.**
144464-6	UN	LÁPIS DE COR - NO FORMATO SEXTAVADO OU TRIANGULAR, CONTENDO 24 CORES, MINA MACIA. **SENDO AS MARCAS: FABER-CASTELL, MAPED OU STAEDTLER.**
354707-8	UN	LÁPIS DE ESCREVER - PRETO GRAFITE, FORMATO SEXTAVADO OU TRIANGULAR, DO TIPO 2HB, MINA MACIA. **SENDO AS MARCAS: FABER-CASTELL, MAPED OU STAEDLTER.**
324114-9	UN	APONTADOR PARA LÁPIS - CONVENCIONAL, LÂMINA EM AÇO CARBONO, COM DEPÓSITO RESISTENTE. **SENDO AS MARCAS: FABER-CASTELL, MAPED OU TILIBRA.**

1.2. A decisão pela padronização dos kits de material escolar se deve basilarmente para conversar o padrão adotado nos últimos dois anos, mantendo a qualidade alcançada com o referido processo licitatório. A durabilidade dos materiais e componentes dos kits e marcas fora comprovado durante a oferta aos alunos da rede municipal de ensino de Sapezal – MT, onde os materiais tiveram bom proveito pelos alunos usuários.

1.3. A padronização destes materiais contribuirá com a objetividade e celeridade da pesquisa de preços para aquisição de kits de material escolar, uma vez que, com o modelo previamente definido, auxiliará na busca de preços públicos e particulares, demonstrando o valor exato dos materiais, evitando cotações inexequíveis ou superfaturadas por modelos diversos que não atendem ao descritivo.

1.4. Todavia, haverá um ganho econômico e social ao município, considerando o rendimento e durabilidade dos materiais aqui padronizados, que acompanharão os alunos durante todo o período letivo. Diferente seria caso não houvesse uma padronização, onde produtos diversos abrem margem para uma qualidade inferior, provocando a administração a adquirir novamente mais produtos para suprir a demanda. Em relação ao ganho social, espera-se que todos os alunos tenham iguais condições de ensino, tendo materiais de qualidade e padronizados que auxiliarão na redução de desigualdades, provendo meios necessários a formação educacional.

ANEXO IV

ART. 6, INCISO IV DO DECRETO 26/2024

IV - conexão com o painel para consulta de preços, o banco de preços em saúde e a base nacional de notas fiscais eletrônicas, de forma a otimizar a determinação do valor estimado da contratação, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

No tocante a conexão dos itens padronizados e a conexão com consulta de preços;

Declaramos que os itens catalogados são de fácil busca, tanto em cotações públicas quanto particulares, visto que se trata de produtos comuns e que podem ser atendidos por qualquer mercado tecnológico. A padronização visa a economia de escala, evitando a aquisição repetida de itens quando há registro de preços de marcas paralelas. Além disso, a presente conexão de preços será melhor analisada junto ao balizamento de preços para o processo licitatório e a conexão com o painel para consulta de preços, o Banco de Preços em Saúde e a Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas, de forma a otimizar a determinação do valor estimado da contratação, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.